DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Concursos Públicos/Processos Seletivos	7
Edital	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Matozinhos, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Matozinhos poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.matozinhos.mg.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Matozinhos
CNPJ 18.771.238/0001-86
Praça Bom Jesus, 99 - Centro
Telefone: (31) 3712-7582
Site: www.matozinhos.mg.gov.br
Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Câmara Municipal de Matozinhos
CNPJ 20.229.423/0001-95
Rua Oito de Dezembro, 400 - Centro
Telefone: (31) 3712-1169
Site: www.camaramatozinhos.mg.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Matozinhos garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.matozinhos.mg.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 2.440, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Autoriza a realização da Campanha Municipal informativa para empresas sobre Epilepsia e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a Campanha Municipal Informativa para Empresas sobre Epilepsia na semana em que acontece o Dia Municipal da Epilepsia.

Art. 2º - A Campanha Municipal Informativa para Empresas sobre Epilepsia tem como objetivos:

I - Levar informações sobre a epilepsia para empresas a fim de diminuir o estigma sobre a doença;

II - Encorajar a contratação de pessoas com epilepsia;

III - Promover a educação de empresários e empresárias e de funcionários e funcionárias sobre o que fazer quando alguém tem um episódio convulsivo devido à epilepsia.

Art. 3º - A Campanha Municipal Informativa para Empresas sobre Epilepsia pode realizar palestras e eventos em parceria com empresas e organizações da sociedade civil, tanto no setor público quanto no setor privado, bem como distribuir material informativo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 28 de abril de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 29 de abril de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2579/2021, de autoria do Vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira.

LEI N° 2.441, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Institui o mês de conscientização e combate ao câncer colorretal, denominado março marinho, a ser comemorado anualmente, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município, o Mês de Conscientização e Combate ao câncer colorretal, denominado como Março Marinho, a ser lembrado, todos os anos, no mês de Março.

Parágrafo único: A data ora instituída passará a constar do Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município e terá como tema a cor azul marinho.

Art. 2º - Durante o mês ora instituído, o Poder Público Municipal fica autorizado a divulgar este evento em seus canais oficiais de comunicação, bem como a promover palestras, seminários, cursos, distribuir panfletos, afixar faixas, banners ou congêneres com ênfase na difusão de informações sobre o câncer colorretal.

Parágrafo único: Poderão ser firmadas parcerias com entidades privadas para a realização da campanha a que se refere essa Lei.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a iluminar os prédios públicos com a cor azul marinho, de modo a divulgar e valorizar o Março Marinho.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 28 de abril de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 29 de abril de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Projeto inicial n.° 2582/2021, de autoria da Vereadora Marli Vale.

LEI N° 2.442, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Institui no âmbito do Município de Matozinhos o mês Janeiro Branco, e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Institui no Município de Matozinhos o mês Janeiro Branco que será destinado à realização de campanha e de ações educativas para a promoção e a difusão da saúde mental.

§1º - Inclui o Janeiro Branco no Calendário Oficial do Município de Matozinhos.

§2º - O mês Janeiro Branco terá como símbolo de campanha o Laço Branco.

Art. 2º - A presente Lei possui os seguintes objetivos:

I - inserir a temática saúde mental na comunidade como um todo;

II - promover entre as pessoas ações em saúde mental que levem a ideia de que essa se refere à qualidade de vida pessoal e relacional dos indivíduos, considerando os seguintes critérios em especial: atitudes positivas em relação a si próprias, crescimento pessoal, desenvolvimento e autorrealização, integração e resposta emocional, autonomia e autodeterminação, percepção apurada da realidade, domínio ambiental e competência social;

III - difundir um conceito ampliado de saúde mental e emocional como um estado de equilíbrio emocional, combatendo a ideia equivocada de que a mesma está relacionada à ausência de transtorno mental;

Art. 3º - Para a realização do Janeiro Branco poderão contribuir as indústrias, comércios, empresas, hospitais e clínicas, faculdades e escolas profissionalizantes, colégios, escolas públicas e particulares, associações, clubes de serviço e veículos de comunicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Matozinhos, 28 de abril de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 29 de abril de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2583/2021, de autoria do Vereador Carlos Henrique Santos de Oliveira.

LEI N° 2.443, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - CACS FUNDEB revoga a Lei Municipal nº 2.017, de 15 de julho de 2007 e revoga também a Lei Municipal nº 2.270, de 22 de dezembro de 2014 e dá outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Matozinhos aprovou e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais do Magistério - CACS FUNDEB, no âmbito do município de Matozinhos, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

CAPÍTULO II

DAS COMPETÊNCIAS DO CACS FUNDEB

Art. 2º- Compete ao CACS FUNDEB o acompanhamento e o controle social sobre a distribuição, a transparência e a aplicação dos recursos do Fundo.

§ 1º O CACS FUNDEB poderá sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo, dando ampla transparência ao documento em sítio da internet;

II - convocar, por decisão da maioria de seus membros, o Secretário Municipal de Educação para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e da execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade apresentar-se em prazo não superior a 30 (trinta) dias;

III - requisitar ao Poder Executivo cópia de documentos, os quais serão imediatamente concedidos, devendo a resposta ocorrer em prazo não superior a 20 (vinte) dias, referentes à:

a) licitação, empenho, liquidação e pagamento de obras e de serviços custeados com recursos do Fundo;

b) folhas de pagamento dos profissionais da educação, as quais deverão discriminar aqueles em efetivo exercício na educação básica e indicar o respectivo nível, modalidade ou tipo de estabelecimento a que estejam vinculados;

c) convênios com as instituições a que se refere o art. 7º da Lei Federal n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020;

d) outras informações necessárias ao desempenho de suas funções.

IV - realizar visitas para verificar, in loco, entre outras questões pertinentes:

a) o desenvolvimento regular de obras e serviços efetuados nas instituições escolares com recursos do Fundo;

b) a adequação do serviço de transporte escolar;

c) a utilização em benefício do sistema de ensino de bens adquiridos com recursos do Fundo para esse fim.

§ 2º Ao Conselho incumbe, ainda:

I - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, conforme os procedimentos adotados pelos Tribunais de Contas;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE) e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses programas, com a formulação de pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e o encaminhamento deles ao FNDE.

§ 3º O CACS FUNDEB atuará com autonomia, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo e será renovado periodicamente ao final de cada mandato dos seus membros.

§ 4º O Município garantirá a infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e à composição do Conselho.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CACS FUNDEB será constituído conforme representação e indicação a seguir:

a) 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) seja da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos professores da educação básica pública;

c) 01 (um) representante dos diretores das escolas básicas públicas;

d) 01 (um) representante dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas;

e) 02 (dois) representantes dos pais ou responsáveis de alunos da educação básica pública;

f) 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica pública, dos quais 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas.

§ 1º Integrarão ainda o Conselho do FUNDEB, quando houver:

I - 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação (CME);

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

II - 01 (um) representante do Conselho Tutelar a que se refere à Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, indicado por seus pares;

III - 02 (dois) representantes de organizações da sociedade civil.

§ 2º Os membros dos conselhos previstos no caput e no § 1º, observados os impedimentos dispostos no § 5º, serão indicados até 20 (vinte) dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, da seguinte forma:

I - nos casos das representações dos órgãos municipais, pelos seus dirigentes superiores;

II - nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

III - nos casos de representantes de professores e servidores, pelas entidades sindicais da respectiva categoria;

IV - nos casos de organizações da sociedade civil, por meio de processo eletivo, dotado de ampla publicidade, vedada a participação de entidades que figurem como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo conselho ou como contratadas da Administração Pública a título oneroso.

§ 3º As organizações da sociedade civil a que se refere este artigo:

I - são pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

II - desenvolvem atividades direcionadas ao Município de Matozinhos;

III - devem atestar o seu funcionamento há pelo menos 01 (um) ano contado da data de publicação do edital;

IV - desenvolvem atividades relacionadas à educação ou ao controle social dos gastos públicos;

V - não figuram como beneficiárias de recursos fiscalizados pelo Conselho ou como contratadas da Administração Pública a título oneroso.

§ 4º Indicados os conselheiros, na forma dos incisos I, II, III e IV do § 2º deste artigo, o Poder Executivo designará os integrantes do Conselho previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º São impedidos de integrar o CACS FUNDEB:

I - o Prefeito, o Vice-Prefeito e o Secretário de Educação, bem como seus cônjuges e parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados;

IV - pais de alunos/responsáveis ou representantes da sociedade civil que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito dos órgãos do Poder Executivo gestor dos recursos;

b) prestem serviços terceirizados, no âmbito do Poder Executivo.

§ 6º O presidente do Conselho será eleito por seus pares em reunião do colegiado, sendo impedido de ocupar a função qualquer representante do Município gestor dos recursos do Fundo.

§ 7º A atuação dos membros do CACS FUNDEB:

I - não é remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

b) atribuição de falta injustificada ao serviço em função das atividades do Conselho;

c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS
Conforme Regulamentação Municipal
www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

VI - veda, quando os conselheiros forem representantes de estudantes em atividades do conselho, no curso do mandato, atribuição de falta injustificada nas atividades escolares.

§ 8º Para cada membro titular deverá ser nomeado um suplente, representante da mesma categoria ou segmento social com assento no Conselho, que substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios e em seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato.

§ 9º O mandato dos membros do CACS FUNDEB será de 04 (quatro) anos, vedada a recondução para o próximo mandato, e iniciar-se-á em 1º de janeiro do terceiro ano de mandato do respectivo titular do Poder Executivo.

I - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização da nova lei.

II - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a recondução.

§ 10º Na hipótese de inexistência de estudantes emancipados, representação estudantil poderá acompanhar as reuniões do Conselho com direito a voz.

§ 11º O Município disponibilizará no site oficial da Prefeitura Municipal de Matozinhos, informações atualizadas sobre a composição e o funcionamento do Conselho do FUNDEB, incluídos:

I - nomes dos conselheiros e das entidades ou segmentos que representam;

II - correio eletrônico ou outro canal de contato direto com o conselho;

III - atas de reuniões;

IV - relatórios e pareceres;

V - outros documentos produzidos pelo conselho.

§ 12º O CACS FUNDEB, reunirá, no mínimo, trimestralmente ou por convocação de seu presidente.

Art. 4º- O Poder Executivo poderá criar e manter redes de conhecimento dos conselheiros, com o objetivo de:

I - gerar, compartilhar e disseminar conhecimento e experiências;

II - formular propostas de padrões, políticas, guias e manuais;

III - discutir sobre os desafios enfrentados e as possibilidades de ação quanto aos gastos públicos do FUNDEB e à sua eficiência;

IV - prospectar novas tecnologias para o fornecimento de informações e o controle e a participação social por meios digitais.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2017, de 15 de julho de 2007 e a Lei Municipal nº 2.270, de 22 de dezembro de 2014.

Matozinhos, 28 de abril de 2021.

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 29 de abril de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Projeto inicial n.° 2586/2021, de autoria do Poder Executivo.

Portarias

PORTARIA N° 7.749, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre a revogação de designação para exercício da Função Gratificada".

A Prefeita Municipal de Matozinhos – MG, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo artigo 73, VI, combinado com o artigo 99,II, "a", da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO o Requerimento n.° 00.198, de 26 de abril de 2021.

RESOLVE:

Art. 1° - Revogar a designação da servidora Weslaine Lúcia Machado Santos, matrícula n°. 72.963-9, para o exercício da função gratificada FGM-3, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo, a partir de 01 de maio de 2021.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 28 de abril de 2021 .

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 29 de abril de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

PORTARIA N° 7.750, DE 28 DE ABRIL DE 2021.

"Dispõe sobre designação de servidor para fiscalização de contrato".

A Prefeita Municipal de Matozinhos no uso de suas atribuições legais e, sob o pálio da outorga disposta no artigo 73, VI, combinado com o artigo 99, II, "d", da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1° - Designar o servidor Célio Vicente Pereira, matrícula n°. 78.730-5, como fiscal do Contrato n° 85/PMM/2021 e n° 86/PMM/2021, Processo Licitatório n° 162/PMM/2020, Adesão n° 07/PMM/2020, objeto – Sinalização Viária.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matozinhos, 28 de abril de 2021 .

ZÉLIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal

Registrada e publicada em, 29 de abril de 2021.

Antônio Divino de Souza

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOZINHOS - MG – Processo Licitatório 34/PMM/2021, Pregão Eletrônico 05/PMM/2021, torna público, para conhecimento dos interessados, cujo objeto é Registro de Preço, que vigorará por 12 (doze) meses, destinado à futura e eventual aquisição de câmara específica para conservação de imunobiológicos, nas quantidades, qualidades e condições descritas no Anexo I (Termo de Referência), com abertura para o dia 13/05/2021 às 09:30h. O edital já está disponível no site www.licitardigital.com.br. Zélia Alves Pezzini. Prefeita Municipal. Contato: (31) 3712-4083 ou (31) 3712-4512.

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

EDITAL 03/2021
"ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO PARA A CONTRATAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS"

A Prefeita Municipal de Matozinhos, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, que estarão abertas as inscrições no período de 03 de maio a 10 de maio de 2021, para o Processo Seletivo destinado ao preenchimento das vagas de ESTAGIÁRIOS para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Fazenda, Secretaria Municipal de Planejamento Administração e Governo, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Saúde, Procuradoria Jurídica, Auditoria Geral do Município bem como para a formação de cadastro de reserva, obedecendo ao disposto na Lei Federal nº 11.788/2008, na Lei Municipal nº 2.133/2011 e de acordo com normas e condições abaixo estabelecidas:

1.DAS VAGAS

03 (TRÊS) VAGAS PARA ESTÁGIO DO CURSO SUPERIOR DE DIREITO;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MATOZINHOS

Conforme Regulamentação Municipal

www.matozinhos.mg.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/matozinhos

01 (UMA) VAGA PARA ESTÁGIO DO CURSO SUPERIOR DE CIÊNCIAS CONTABEIS;

01 (UMA) VAGA PARA ESTÁGIO DO CURSO SUPERIOR ADMINISTRAÇÃO OU TECNOLOGO EM RECURSOS HUMANOS;

01 (UMA) VAGA PARA ESTÁGIO DO CURSO SUPERIOR DE INFORMÁTICA;

02 (DUAS) VAGAS PARA ESTÁGIO DO CURSO TÉCNICO DE INFORMÁTICA;

01(UMA) VAGA PARA ESTÁGIO DO SUPERIOR DE PSICOLOGIA;

01(UMA) VAGA PARA ESTÁGIO DO CURSO SUPERIOR EM NUTRIÇAO;

03 (TRÊS) VAGAS PARA ESTÁGIO DO CURSO SUPERIOR DE FARMÁCIA;

2. DA REMUNERAÇÃO/ CARGA HORÁRIA

Nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.133/2011, o(a) candidato(a) aprovado fará jus a uma bolsa-auxílio mensal no seguinte valor:

I - Curso Superior - R$ 550,00(quinhentos e cinquenta reais);

II - Curso Técnico - R$ 450,00(quatrocentos e cinquenta reais);

3. VIGÊNCIA DOS ESTÁGIOS E DA JORNADA DE ATIVIDADES

O estágio terá duração máxima de 1 (um) ano, permitida uma única renovação por igual período, quando a permanência for julgada de interesse da Administração, mediante novo termo de compromisso, com interveniência da instituição de ensino.

A jornada de atividades diárias dos estagiários será de no mínimo 4 (quatro) horas e no máximo de 6 (seis) horas, não ultrapassando o limite de trinta horas semanais.

4. CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

a) Apresentar currículo pessoal;

b) Ser brasileiro nato ou naturalizado;

c) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos até a data da assinatura do termo de estágio e estar dispensado do serviço militar (se do sexo masculino);

d) Estar em dia com a Justiça Eleitoral;

e) Estar cursando, no mínimo:

I – O 4º (quarto) período para estagiários dos cursos de nível universitários;

II – O 2º (segundo) período para estagiários dos cursos de nível técnico.

APRESENTAR O ORIGINAL E CÓPIA DOS DOCUMENTOS:

e) Carteira de Identidade;

f) CPF;

g) Título de Eleitor e o comprovante de votação da última eleição ou o comprovante de quitação com a Justiça Eleitoral;

h) Comprovante de Endereço;

I) Declaração de Matrícula e frequência;

Os candidatos que não preencherem as condições acima serão eliminados da seleção.

5. DAS INSCRIÇÕES

As inscrições serão efetuadas no período de 03 de maio de 2021 a 10 de maio de 2021,das 13:00 às 17:00 horas, na sede do Setor de Recursos Humanos, localizada Praça Bom Jesus, nº 99, Bairro Centro, nesta cidade.

O candidato ficará de posse do recibo, constando o número da inscrição.

6. DA TAXA DE INSCRIÇÃO

Não serão cobradas taxas de inscrição.

7. DO PROCESSO

O processo de seleção consistirá em seleção pessoal através de análise de currículo e entrevista com os pré-selecionados.

8. DO RESULTADO

O resultado será publicado no Diário Oficial da Prefeitura Municipal de Matozinhos.

9. DA CONVOCAÇÂO

A convocação oficial será feita por meio do endereço

eletrônico ou pelo telefone de contato informado na inscrição.

Após convocação, o(a) candidato(a) terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar, podendo:

a) aceitar a vaga ofertada;

b) solicitar a reclassificação para o último lugar do cadastro de reserva;

c) desistir do processo seletivo e ser automaticamente excluído do cadastro de reserva.

Em caso de reclassificação ou desistência, será convocado para a vaga o(a) candidato(a) seguinte na ordem de classificação.

A desistência tratada no item “c” é irretratável.

Será considerado desistente o(a) candidato(a) que não responder a convocação no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.DISPOSIÇÕES FINAIS

Os candidatos selecionados deverão apresentar impreterivelmente todos os documentos exigidos no presente edital, sob pena de desclassificação.

A inscrição implicará o conhecimento e a aceitação, por parte do(a) candidato(a), do que determina as legislações vigentes de estágio, bem como das regras deste Processo Seletivo.

A contratação de candidato(a) aprovado(a) dependerá da conveniência para a Prefeitura Municipal.

Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Governo do Município de Matozinhos/MG.

Matozinhos, 28 de Abril de 2021.

ZELIA ALVES PEZZINI

Prefeita Municipal